Diretriz 3

GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA

Versão 2





Índice

1.	OBJ	ETIVO3			
2.	GLC	SSÁRIO3			
3.	DIS	POSITIVOS5			
3.1.	REG	GRAS GERAIS DO CANAL LINHA DE ÉTICA5			
3.1.	1.	Disponibilidade6			
3.1.	2.	Divulgação6			
3.1.	3.	Confidencialidade6			
3.1.	4.	Gestão do Linha de Ética7			
3.2.	CON	ITÊ DE ÉTICA6			
3.2.	1.	Composição6			
3.2.	2.	Reuniões6			
3.2.	3.	Coordenação7			
3.3.	CON	AITÊ AD HOC8			
3.3.	1.	Composição8			
3.3.	2.	Reuniões			
3.3.	3.	Coordenação9			
3.4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES9					
4.	REG	RAS DE RETENÇÃO DE REGISTROS10			
5.	ABR	ANGÊNCIA10			
6.	PRO	CESSO DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO11			
7.	DIS	POSIÇÕES GERAIS11			
INF	INFORMAÇÕES DE CONTROLE12				



1. OBJETIVO

Como desdobramento à Política sobre o Sistema de Conformidade da Novonor e ao Código de Conduta, a presente Diretriz tem como objetivo estabelecer as regras, orientações e procedimentos sobre a Gestão do Canal Linha de Ética da Novonor.

Essa Diretriz visa assegurar o conhecimento a todos os integrantes e parceiros da Novonor sobre a gestão do canal Linha de Ética, adotado como ferramenta de comunicação que possibilita a realização de denúncias de condutas não conformes com uma atuação ética, íntegra e transparente, demonstrando de forma clara e objetiva as regras de condução dos relatos que neste canal forem registrados até o momento de sua apresentação formal aos comitês responsáveis, a saber Comitê de Ética, Comitê de Conformidade e Auditoria ou Comitê Ad Hoc.

2. GLOSSÁRIO

Com o intuito de padronizar as expressões e os termos utilizados ao longo desta Diretriz, as seguintes palavras e abreviações significam:

CA-Novonor	Conselho de Administração da Novonor S.A.
CCA-Novonor	Comitê de Conformidade e Auditoria da Novonor S.A. Tem a função de zelar pelo compromisso contínuo da Novonor de atuar com ética, integridade e transparência, conforme disposto na Política sobre o Sistema de Conformidade, na Política sobre Governança Corporativa da Novonor e no Regimento do Funcionamento do CA-Novonor, incluindo portanto entre suas atribuições, conformidade, auditoria interna e as disposições sobre as interfaces com a auditoria externa no que se refere a eventos de não conformidade e aprimoramento de controle e de processos.
Comitê de Ética	Comitê composto pelo R-Conformidade, pelo RAF Jurídico, pelo RAF Financeiro e pelo RAF Pessoas da Novonor. Tem por objetivo apoiar o CCA-Novonor nas questões que envolverem violações ao Código de Conduta.
Comitês <i>Ad Hoc</i>	São aqueles cuja atuação se dá em assuntos relevantes de cunho eventual. Têm vigência limitada no tempo, e se



	extinguem com a obtenção dos resultados esperados, ou no prazo definido no ato de sua constituição. O número e a composição de participantes são definidos caso a caso.
Denunciante	Pessoa que realiza um relato utilizando o canal Linha de Ética da Novonor.
DP-Novonor	Diretor Presidente da Novonor.
Empresa gestora do canal	Empresa externa contratada pela Novonor, especializada no recebimento, análise prévia e categorização de relatos em canais de denúncia.
Grupo	Todas as empresas ou Negócios que compõem a Novonor.
Intranet Novonor	Portal de intranet disponível para acesso por integrantes da Novonor.
Linha de Ética	Canal de comunicação, de acesso irrestrito e público disponibilizado pela Novonor para o recebimento de depoimentos de desvios de conduta ética ou denúncias envolvendo a empresa. O acesso a esse canal pode ser realizado via telefone ou internet e o conhecimento do conteúdo relatado é restrito a um determinado número de integrantes envolvidos nas apurações.
Negócio	Caracteriza-se pela participação societária em Empresas, que consolidem um segmento de mercado, nas quais a Novonor tem controle ou controle compartilhado, com perspectiva de crescimento e de continuidade no portfólio no longo prazo.
Novonor	Novonor S.A.



Partes Interessadas	Acionistas, integrantes, clientes, usuários, sócios, credores, fornecedores, parceiros externos, prestadores de serviço, comunidades de entorno, autoridades, mídia, formadores de opinião, lideranças empresariais, entidades de classe, ONGs, governos e agentes regulatórios e financiadores que podem afetar ou ser afetados pelas atividades, objetivos ou políticas da Novonor ou de seus Negócios.
PCA-Novonor	Presidente do Conselho de Administração da Novonor.
Plataforma de Gestão de Relatos	Sistema informatizado para registro de relatos e denúncias, fornecido pela empresa gestora do canal, contratada pela Novonor.
Portal de Governança	Portal de intranet no qual são reunidos documentos importantes para a governança corporativa, a exemplo de Políticas e Diretrizes. Disponível para acesso por membros do CA-Novonor e integrantes da Novonor.
R-Conformidade	Responsável por Conformidade da Novonor S.A.
RAF	Responsável por Apoio Funcional, é liderado direto do DP- Novonor.
Relato	Depoimento ou denúncia realizada por denunciante voluntariamente, identificado ou não, integrante ou não da Novonor, que descreva situações de desvios de conduta ética e/ou descumprimento de normas internas ou legislação vigente envolvendo a Novonor e ou suas empresas.

3. **DISPOSITIVOS**

3.1. REGRAS GERAIS DO CANAL LINHA DE ÉTICA

O Linha de Ética é um dos canais de comunicação dos integrantes e do público externo com a Novonor. O canal é uma ferramenta de detecção de posturas / condutas que contrariam o Código de Conduta da Novonor, posturas /condutas de



não conformidades com leis, políticas, diretrizes e procedimentos internos, ou de situações que possam de alguma forma ferir a reputação da empresa.

O canal Linha de Ética deve ser terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio da Novonor, por uma empresa externa independente.

3.1.1. Disponibilidade

O canal Linha de Ética deve ser acessível pela Intranet Novonor, site externo e por telefone de discagem gratuita.

O canal Linha de Ética deve estar disponível 24 horas todos os dias da semana.

3.1.2. Divulgação

O canal Linha de Ética deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os integrantes, e demais Partes Interessadas da Novonor.

O R-Conformidade da Novonor deve considerar a realização de campanhas de comunicação do canal Linha de Ética no plano anual de comunicação de conformidade.

3.1.3. Confidencialidade

O uso do canal Linha de Ética deve ser assegurado por regras de confidencialidade para proteger aqueles que, de maneira voluntária, queiram se identificar. O bom cumprimento das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para garantir a confiança no canal Linha de Ética.

A proteção ao denunciante deve ser garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação. Mesmo nos casos em que um denunciante tenha voluntariamente se identificado, ainda assim o responsável pela gestão do canal Linha de Ética deverá garantir a proteção dos seus dados e restringir o acesso a identificação do denunciante apenas aos integrantes envolvidos na gestão do canal e apuração do relato em questão.

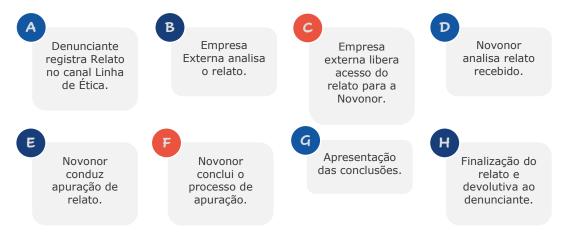
Os dados originais de voz, números de telefone e IPs de máquinas dos denunciantes devem ser mantidos sob sigilo absoluto pela empresa externa independente que, por força de contrato, é proibida de divulgar a qualquer pessoa que os venha solicitar, mesmo que sejam os próprios gestores do contrato e gestores do canal Linha de Ética.



3.1.4. Gestão do Linha de Ética

É responsabilidade do R-Conformidade fazer a gestão do canal Linha de Ética e assegurar que todas as denúncias recebidas através do canal Linha de Ética, ou através de qualquer outro meio, sejam registradas e apuradas com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante.

A gestão do Linha de Ética compreende as seguintes etapas:



A. Denunciante registra relato no canal Linha de Ética

O Linha de Ética da Novonor está acessível para registro de relatos das seguintes formas:

- Pela internet (http://linhadeetica.novonor.com) ou pela Intranet Novonor (clicando sobre o ícone que direciona ao Linha de Ética), o usuário pode descrever o seu relato de acordo com as instruções e orientações encontradas na mesma página. Essa opção está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia;
- Pelo telefone 0800 377 8011, utilizando a URA (Unidade Remota de Atendimento), é possível ao usuário gravar uma mensagem narrando o seu relato de maneira totalmente automatizada, sem a necessidade de falar com outra pessoa. A ligação não tem custo para o denunciante e está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia; e
- Pelo telefone 0800 377 8011, conversando com um atendente. Também gratuitamente, essa opção está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Os atendentes são funcionários da empresa operadora do canal, detêm formação especializada para a realização de entrevistas e são selecionados aleatoriamente pelo sistema de chamadas.



Em qualquer uma das formas de acesso, o denunciante recebe um protocolo de registro que lhe concede acesso para acompanhar o andamento do relato feito.

Qualquer integrante ou membro do CA-Novonor que receber relatos, seja pessoalmente, por e-mail, carta ou telefone, deve prontamente registrar o relato no canal Linha de Ética.

B. Empresa externa independente analisa o relato

Todos os relatos registrados na plataforma são analisados e categorizados pela empresa externa independente, que administra a plataforma de gestão dos relatos.

Faz parte do processo de análise prévia do relato pela empresa externa a elaboração de uma proposta de plano de trabalho para apuração das informações relatadas.

O tempo estimado para conclusão da análise prévia do relato e disponibilização do mesmo para o R-Conformidade é determinado por "Acordo de Nível de Serviço" previsto em contrato e que contempla a criticidade do assunto relatado.

Todos os relatos são categorizados quanto a:

 Grau de impacto do relato: "Fraco ou Sem Impacto", "Médio", "Alto" ou "Crítico", conforme critérios previamente acordados entre o R-Conformidade e a empresa que administra a plataforma de gestão dos relatos.

• Assuntos relatados:

- Assédio moral
- Agressão física
- Assédio sexual
- Acidente n\u00e3o reportado
- Corrupção
- Desvio de comportamento
- Discriminação

- Distorções em demonstrações financeiras
- Descumprimento de normas e políticas internas
- Favorecimento ou conflito de interesses
- Fraude
- Lavagem de dinheiro



- Pagamento ou recebimento impróprio
- Presentes e hospitalidade em não conformidade com a política da empresa
- Relacionamento íntimo com subordinação direta
- Roubo, furto ou desvio de materiais

- Uso ou tráfico de substâncias proibidas
- Uso indevido de bens e recursos
- Vazamento ou uso indevido de informações
- Violação de leis ambientais
- Violação de leis trabalhistas
- Violação de leis não explícitas nas demais categorias

Caso um denunciante faça um relato e mencione mais de um assunto no mesmo relato, a categoria a ser considerada deve ser a do assunto mais relevante/crítico para a empresa.

C. Empresa externa independente libera acesso do relato para a Novonor

Tão logo a análise prévia seja concluída, a empresa externa torna o relato acessível na plataforma para o R-Conformidade e para quem o R-Conformidade designar de sua equipe. Prontamente estes são notificados por e-mail sobre o recebimento de um novo relato respeitando as seguintes exceções:

- Caso o relato envolva um dos membros da equipe de Conformidade que atua na gestão do Linha de Ética, este membro da equipe de Conformidade não receberá notificação sobre recebimento do relato e consequentemente não terá acesso ao relato na plataforma. Nestes casos, além do R-Conformidade, o Coordenador do CCA-Novonor será notificado do recebimento do relato e o R-Conformidade deve definir como conduzirá a apuração, em alinhamento com o CCA-Novonor.
- Caso o relato envolva o R-Conformidade, a notificação do recebimento do relato é encaminhada diretamente para o Coordenador do CCA-Novonor, que passa a ter acesso ao relato para condução da apuração. Nestes casos, nem o R-Conformidade, nem membros de sua equipe são notificados ou possuem acesso ao relato na plataforma.
- Caso o relato envolva o R-Conformidade e/ou o Coordenador do CCA-Novonor, a notificação do recebimento do relato é encaminhada para o



PCA-Novonor, que passa a ter acesso ao relato para condução da apuração. Nestes casos, o R-Conformidade, os membros de sua equipe e o Coordenador do CCA-Novonor não são notificados e não possuem acesso ao relato na plataforma.

D. Novonor analisa relato recebido

Ao receber a notificação de novo relato registrado no Linha de Ética, o R-Conformidade, ou quem ele designar de sua equipe, deve:

- Validar a classificação e categorização feita pela empresa externa e, caso necessário, solicitar as alterações pertinentes.
- Caso o assunto relatado seja relacionado a corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro, o R-Conformidade deve prontamente compartilhar o relato com os membros do CCA-Novonor, que passam a acompanhar as ações necessárias para condução da apuração do relato.
- Avaliar se as informações fornecidas pelo denunciante são suficientes para seguir adiante com as apurações. Se necessário, será solicitado que o denunciante complemente o relato com informações adicionais. Caso o denunciante não forneça as informações e a apuração seja inviabilizada o relato será encerrado e uma comunicação será enviada para o denunciante para que o mesmo, se necessário, registre um novo relato com mais informações.

Caso o relato recebido seja relacionado totalmente a outro Negócio da Novonor, o R-Conformidade ou quem da sua equipe ele designar, deve acessar o canal Linha de Ética do Negócio em questão e encaminhar a denúncia recebida na íntegra para análise pelo R-Conformidade do Negócio ou quem da sua equipe ele designar.

E. Novonor conduz apuração de relato

É de responsabilidade do R-Conformidade a condução de forma independente e imparcial dos relatos registrados no canal Linha de Ética, utilizando-se de metodologia e amparo legal, garantindo a confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante. No entanto:

 Quando o relato envolver algum dos membros do Comitê de Ética ou estes estejam conflitados para atuar, o R-Conformidade deve conduzir a apuração reportando o status periodicamente ao CCA-Novonor. É aconselhável nestas situações, visando a transparência das apurações,



que o R-Conformidade engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar na apuração.

- Quando o relato envolver algum dos membros da diretoria executiva e/ou DP-Novonor, o R-Conformidade deve conduzir a apuração reportando o status periodicamente ao CCA-Novonor. É aconselhável nestas situações, visando a transparência das apurações, que o R-Conformidade engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar na apuração.
- Quando o relato envolver algum dos membros do CCA-Novonor, membros do CA-Novonor ou estes estejam conflitados em atuar, um comitê ad hoc deve ser formado para acompanhar o processo de apuração. Cabe aos membros do CA-Novonor não conflitados instaurarem o comitê ad hoc e definir a sua composição. É também aconselhável nestas situações, visando a transparência das apurações, que o comitê ad hoc engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar na apuração.
- Quando a denúncia envolver o R-Conformidade, de acordo com a hierarquia estabelecida no fluxo de tratamento, será recebida pelo Coordenador do CCA-Novonor, que deve definir a forma de apuração, em alinhamento com o PCA-Novonor.
- Quando a denúncia envolver algum dos integrantes da equipe do R-Conformidade, este deve definir a forma de apuração, em alinhamento com o Coordenador do CCA-Novonor.

O R-Conformidade pode conduzir a apuração do relato com equipe de integrantes própria, podendo contar com o apoio de empresas especializadas, ou pode terceirizar a apuração do relato para empresa independente quando, por algum motivo, incluindo hierarquia da pessoa relatada, implique na exposição dos integrantes da equipe de Conformidade.

Os envolvidos na condução das apurações, sejam eles integrantes ou terceiros devem:

- Manter confidencialidade das informações que têm acesso, não se limitando a informações de identidade de denunciantes, denunciados e dos próprios participantes da apuração;
- Tomar as medidas necessárias para proteger os denunciantes ou denunciados;



- Atuar com imparcialidade, sendo independentes e isentos com relação às questões relatadas e às funções e pessoas envolvidas, a fim de evitar conflitos de interesse reais ou percebidos. Em caso de conflito de interesse perceptível ou potencial ou qualquer pressão percebida para influenciar ou interferir com a apuração, o assunto deve ser encaminhado ao R-Conformidade, para que seja determinada uma ação apropriada;
- Conduzir as apurações de forma imparcial, demonstrando objetividade e determinação, e sem pressupostos de culpa ou inocência; e
- Escalar assuntos para a equipe jurídica da Novonor quando existir indício de potencial violação de lei ou requisitos regulamentares ou quando necessitar de aconselhamento jurídico para realizar uma apuração efetiva.
 A apuração não deve prosseguir até que a equipe jurídica tenha estruturado o devido aconselhamento/parecer.

Durante o processo de apuração, tão logo o R-Conformidade identifique fortes indícios ou comprovação de atuação indevida, deve compartilhar o relatório da apuração com os responsáveis do processo e do integrante investigado para que estes líderes possam avaliar e consequentemente implementar as ações recomendadas, desde que o mesmo não seja parte da apuração. Sempre que necessário, o líder e o R-Conformidade devem consultar a equipe de pessoas e a equipe jurídica sobre as providências a serem adotadas.

Todos os documentos produzidos ou captados como evidências, devem ser adequadamente armazenados, referendados em relatório de conclusão e arquivados no sistema de gestão de relatos.

F. Novonor conclui o processo de apuração

Ao final de toda apuração, os relatos são classificados em:

- **Procedente**: quando a partir das análises realizadas forem identificadas evidências que comprovem todas as alegações registradas no relato;
- **Procedente Parcial:** quando a partir das análises realizadas forem identificadas evidências que comprovem parte das alegações registradas no relato;
- Improcedente: quando a partir das análises realizadas não sejam identificadas quaisquer evidências que comprovem as alegações registradas no relato, ou que as evidências identificadas neguem claramente tais alegações;



- Análise Inconclusiva: quando houver algum tipo de limitação, em que as análises realizadas não produzam evidências objetivas que possam comprovar ou negar as alegações registradas no relato;
- Informações Insuficientes: quando o denunciante não fornece informações suficientes que sejam essenciais para o início das apurações e não há retorno das tentativas de interação realizadas pela equipe de apuração por um prazo máximo de 30 dias.

Em todos os relatos concluídos como Procedente ou Procedente Parcial, o R-Conformidade deve avaliar a necessidade de realizar uma apresentação aos líderes das áreas impactadas (caso esses não estejam direta ou indiretamente envolvidos nos fatos relatados) para definição das medidas mitigatórias e/ou disciplinares cabíveis.

Nesse momento, caso ainda não tenha ocorrido, deverá ser avaliado o envolvimento das equipes de pessoas e jurídica, a fim de uma avaliação técnica relativa à proporcionalidade e legalidade das ações propostas, bem como verificar se estão bem embasadas e sustentadas pelas evidências apresentadas.

De forma complementar, o R-Conformidade deverá avaliar outras recomendações de controle e mitigação que julgarem relevantes na prevenção dos fatos relatados.

Todo o processo de apuração dos relatos deve ser devidamente documentado e suas conclusões documentas em Relatório Final de Apuração para aprovação do R-Conformidade, ciência aos comitês e suporte a quaisquer auditorias que possam ocorrer referente ao tema.

G. Apresentação das conclusões

O R-Conformidade é responsável por apresentar os relatos recebidos, status de suas apurações, bem como as respectivas conclusões ao Comitê de Ética, incluindo as recomendações da equipe de Conformidade e de líderes das áreas impactadas.

O R-Conformidade, em alinhamento com o RAF Jurídico, deve avaliar a obrigatoriedade ou a conveniência de comunicar internamente e/ou informar a quaisquer autoridades ou terceiros a respeito das irregularidades identificadas. Antes, porém, deve levar sua recomendação para ser confirmada pelo CCA-Novonor.



H. Finalização do relato e devolutiva ao denunciante

Terminado todos os procedimentos estabelecidos nessa Diretriz, finalizado os reportes necessários, e registradas e evidenciadas as medidas disciplinares e mitigatórias, o relato deve ser finalizado na plataforma de gestão de relatos.

Deverá ser realizada a comunicação final com o denunciante e imediatamente encerrado na plataforma de gestão de relatos.

3.2. COMITÊ DE ÉTICA

Na Novonor deverá existir um Comitê de Ética, que tem por objetivo apoiar o CCA-Novonor nas questões que envolverem violações ao Código de Conduta.

Compete ao Comitê de Ética:

- Avaliar e discutir os resultados das apurações dos relatos;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações;
- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto;
- Submeter ao CCA-Novonor sugestões de aprimoramento; e
- Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes.

3.2.1. Composição

O Comitê de Ética da Novonor deve ser composto por pelo menos três membros titulares, além do R-Conformidade, sendo preferencialmente o RAF Jurídico, RAF Pessoas e o RAF Finanças.

O DP-Novonor poderá participar de reuniões do Comitê de Ética sempre que desejar ou por solicitação de um dos seus membros, quando julgar necessária tal participação em virtude da matéria a ser tratada.

3.2.2. Reuniões

O Comitê de Ética deve se reunir ordinariamente uma vez a cada trimestre, de acordo com o calendário emitido pelo seu coordenador, e extraordinariamente por solicitação do coordenador ou de qualquer dos seus membros.



Nestas reuniões serão discutidos e avaliados os resultados das apurações de denúncias, bem como as medidas disciplinares aplicadas pelos líderes dos processos e integrantes envolvidos.

Caso exista divergência entre a decisão do líder e a opinião dos membros do Comitê de Ética, deve-se realizar uma votação com a participação dos membros deste comitê para definir uma nova ação mitigatória/medida disciplinar e esta será repassada ao líder.

Se porventura esta decisão entrar em conflito com a opinião do R-Conformidade, este será responsável por encaminhar o assunto ao CCA-Novonor para uma decisão final.

3.2.3. Coordenação

O R-Conformidade é o coordenador das reuniões do Comitê de Ética. A ele compete:

- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e dar conhecimento prévio aos seus membros;
- Conduzir as reuniões do comitê apresentando aos seus membros o status detalhado das apurações das denúncias recebidas, bem como o status dos respectivos alinhamentos com as lideranças pertinentes;
- Elaborar relatórios analíticos e com pareceres com base nas apurações das denúncias recebidas, ou providenciar que terceiro especializado e independente o faça;
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões;
- Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Ética e do CCA-Novonor;
- Convocar os membros do comitê para as reuniões, informando a pauta, com antecedência mínima de cinco dias;
- Convidar para participar das reuniões do comitê, quando necessário ou conveniente, outros integrantes da Novonor, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- Elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo:
 - Lista dos membros presentes;



- Apresentação dos casos apurados apresentados como anexo;
- Citação dos demais assuntos tratados; e
- Recomendações dos membros do Comitê de Ética.
- Transmitir ao CCA-Novonor a súmula da reunião, incluindo o resultado das análises, as ações realizadas, as oportunidades de melhorias identificadas e as recomendações dos membros do comitê, caso existam.

3.3. COMITÊ AD HOC

Na Novonor, um comitê *Ad Hoc* deverá ser criado para a apuração de relatos quando existir situação que envolva um ou mais membros do Comitê de Ética ou do Comitê de Conformidade da Novonor, ou ainda se estas instâncias estiverem em situação de conflito para atuar.

Compete ao Comitê Ad Hoc:

- Avaliar a necessidade de engajamento de escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar nas apurações;
- Avaliar e discutir os resultados das apurações realizadas;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações; e
- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto.

3.3.1. Composição

O Comitê *Ad Hoc* deve ser composto por pelo menos três membros.

A nomeação dos membros do Comitê *Ad Hoc*, será definida pelo PCA-Novonor, ouvindo os demais membros do CA-Novonor não conflitados em opinar.

3.3.2. Reuniões

O Comitê *Ad Hoc* deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada mês, durante o período de apuração da denúncia, ou extraordinariamente de acordo com a necessidade.

Nestas reuniões serão discutidos e avaliados o andamento das apurações, as ações adicionais necessárias e os resultados alcançados.



3.3.3. Coordenação

Um dos membros do Comitê *Ad Hoc,* deverá ser escolhido como coordenador. Compete ao coordenador:

- Conduzir as reuniões do comitê, apresentando aos seus membros o status detalhado das apurações das denúncias recebidas;
- Elaborar relatórios analíticos e com pareceres com base nas apurações das denúncias recebidas ou providenciar que escritório especializado terceiro independente o faça;
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões;
- Convocar os membros do comitê para as reuniões;
- Convidar para participar das reuniões, quando necessário ou conveniente, outros integrantes da Novonor, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- Elaborar ata da reunião; e
- Transmitir à instância adequada, a saber: CCA-Novonor ou CA-Novonor, o resultado das apurações, as ações realizadas e as recomendações dos membros do comitê, caso existam.

3.4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do R-Conformidade garantir o cumprimento desta Diretriz.

Nenhum integrante envolvido neste processo está autorizado a descumprir as orientações constantes nesta Diretriz, diretamente ou mediante o uso de quaisquer terceiros.



4. REGRAS DE RETENÇÃO DE REGISTROS

Nome do Registro	Tipo de Registro e Armazenamento	Classificação de Acesso
Denúncias recebidas no canal Linha de Ética	Eletrônico, armazenado na ferramenta de gestão do canal Linha de Ética, com acesso restrito ao R-Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função. Em casos específicos, detalhados nesta diretriz, o Coordenador do CCA-Novonor também poderá ter acesso.	Confidencial
Documentos oriundos do	Eletrônico, armazenado em diretório da rede corporativa, com acesso limitado ao R- Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função.	Confidencial
processo de investigação das denúncias	Físico, armazenado em arquivo físico com acesso limitado ao R-Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função.	Confidencial
Dispositivos eletrônicos, como celulares e disco rígido externo.	Físico, armazenado em arquivo físico com acesso limitado ao R-Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função.	Confidencial
Book de investigação dos casos	Eletrônico, armazenado em diretório da rede corporativa, com acesso limitado ao R- Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função e, quando solicitado, aos membros do Comitê de Ética.	Confidencial
Material de apresentação ao Comitê de Ética	Eletrônico, armazenado em diretório da rede corporativa, com acesso limitado ao R- Conformidade e ao integrante da equipe de Conformidade designado a esta função e, quando solicitado, aos membros do Comitê de Ética.	Confidencial

5. ABRANGÊNCIA

As orientações contidas nesta Diretriz se aplicam a todos que, de alguma forma, possuem acesso ao canal Linha de Ética da Novonor e Horiens, seja devido ao recebimento/apuração do relato, ou mesmo gestão dos indicadores e formatação de apresentações para comitês.



6. PROCESSO DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Todos os integrantes da Novonor e todos os integrantes de empresas integralmente controladas pela Novonor e que não possuem CA-Empresa, por meio de comunicação eletrônica, deverão ter ciência sobre esta Diretriz em no máximo 30 dias após a sua data de aprovação.

Esta Diretriz estará disponível no portal de governança da Novonor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e entender todos os documentos orientadores aplicáveis a eles. Da mesma forma, os líderes são responsáveis por garantir que todos os integrantes compreendam e cumpram os documentos orientadores aplicáveis da empresa.

Integrantes que tenham dúvidas ou preocupações sobre esta Diretriz, incluindo seu âmbito de aplicação, termos ou obrigações, devem entrar em contato com o R-Conformidade.

Qualquer violação às disposições desta diretriz, descumprimento da lei ou a não comunicação sobre alguma violação que se tenha conhecimento está sujeita a ação disciplinar adequada. É proibida a retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir os Integrantes da Novonor em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido.

Independentemente das sanções previstas em lei para condutas impróprias apuradas e confirmadas, todos os que forem entendidos como responsáveis por infrações internas serão submetidas a medidas disciplinares cabíveis e proporcionais ao desrespeito do cumprimento de seus deveres profissionais.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Referências: Política sobre o Sistema de Conformidade da Novonor S.A.; Código de Conduta da Novonor S.A – Nosso compromisso com atuação ética, íntegra e transparente; Diretriz 6 – Conflito de Interesses; Decreto No. 8.420, de 18 de março de 2015.

Validade: Esta Diretriz tem prazo de validade indeterminado, devendo ser revalidada no máximo a cada 3 anos, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo.

Documentos revogados: N/A

RAF Aprovador: Olga Pontes – R-Conformidade

Versão do documento:

Versão	Data	Modificação
1	31/01/2019	Emissão inicial do documento.
2	08/03/2021	Revisão geral de texto, incluindo: atualização do Glossário; alteração do nome da empresa para NOVONOR; adequação de formato conforme Diretriz 1-Documentação Orientadora – Versão 2, com inclusão do item Regras de Retenção de Registros; exclusão da previsão de preferência de realização das reuniões presenciais do Comitê de Ética e exigência de listas de presença assinadas.